



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº CM-002/1968

Revogada p/ Resolução nº 420 de 09.02.2010

FIXA CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADANIA

A Câmara Municipal de Divinópolis, resolve;

Art. 1º - Fica pelo presente Resolução fixados os critérios para a concessão de Títulos de Cidadão Honorário de Divinópolis – distinção honorífica a ser conferida às pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Comunidade Divinopolitana.

§ Único – O Título de cidadania será conferido por proposta dos Vereadores ou do Prefeito Municipal, observadas as disposições contidas na presente resolução.

Art. 2º - A concessão do título será feita, preferencialmente, no dia 1º de junho – data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa da cidade - em número máximo de três (3) por ano.

Art. 3º - Não será conferido título de cidadania a cidadão residente em Divinópolis.

Art. 4º - O Título será requerido por qualquer dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal, por ofício, acompanhado do Projeto de Lei , dirigido à Presidência da Câmara Municipal em envelope lacrado contendo na parte externa do envelope a indicação “Título de Cidadania” e no requerimento constará, obrigatoriamente:

- a)-Nome completo do cidadão a ser homenageado;
- b)-Informações detalhadas dos serviços prestados à coletividade divinopolitana;
- c)-Informações detalhadas sobre a pessoa do candidato à homenagem;
- d)-Outra informações julgadas de importância pelo proponente.

§ Único – Os requerimentos apresentados com inobservância da presente Resolução, serão devolvidos pelo Presidente ao proponente marcando-se-lhe o prazo de 15 dias para a complementação, findo os quais será o requerimento sumariamente arquivado, caso não seja complementado.

Art. 6º - Após o recebimento da propositura o Presidente declarará a existência do mesmo, omitindo o nome do candidato a homenagem e nomeará, imediatamente; uma Comissão Especial de Sindicância, composta de três (3) Vereadores, que emitirão, no prazo de 15 dias, parecer sobre o requerido.

Art. 7º - A discussão e votação da propositura será feita em Sessão Secreta, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 8º - A concessão do Título será registrada por termo em livro especialmente criado para tal fim, onde será registrado o número e a data da Lei e uma da ata da reunião na qual tenha sido feita a entrega.

Art. 9º - Constará o título de um diploma especialmente confeccionada para o fim a que se destina, no qual constará o número e a data da Lei e será assinado pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 10º - Aprovada a propositura será nomeada Comissão Especial composta se três (3) Vereadores, presidida pelo proponente, para comunicação ao homenageado, confecção do título, organização da Sessão Festiva, convites e divulgação.

§ Único – A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser convidados outros Vereadores e cidadãos divinopolitanos para integrar a Comissão Especial a que se refere este artigo

Art. 11º - A Secretaria da Câmara Municipal de Divinópolis, providenciará no prazo de 120 dias (cento e vinte) a contar da data da presente Resolução, o registro de todos os Títulos Cidadania anteriormente conferidos.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,----- de 1968

Antônio Olímpio de Carvalho
Presidente

William Tonelli
Vice-Presidente